



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020

CONTRATO N.º 012/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, casado, Servidor Público, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 3.581.163 SSP/PE, CPF nº 649.468.864-00, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BE Distribuidora de Produtos Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.330.526/0001-99**, estabelecida à Rua Diogo Leite, nº 100 – São José – Garanhuns - PE, CEP: 55.295-170, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05631177898, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF nº 110.682.064-97, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 013/2020 – Pregão Eletrônico nº 006/2020 – Ata de Registro de Preços nº 009/2020** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Fornecimento parcelado de **Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Madeira e Esquadrias**, destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais dos Departamentos correlacionados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Urbanismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 43.869,99 (Quarenta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e nove centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
84	Boia pq cx d'água 1/2"	Unidade	10	Fortlev	9,15	91,50
85	Boia pq cx d'água 3/4"	Unidade	05	Fortlev	10,17	50,85
86	Bolsa para descarga	Unidade	07	Tigre	3,77	26,39
87	Bomba centrífuga 1/2 cv bivolt	Unidade	02	Schneider	334,90	669,80
109	Cano de PVC soldável 75 mm c 6m	Unidade	50	Tigre	131,77	6.588,50
115	Joelho es. 200 mm primário	Unidade	15	Tigre	102,05	1.530,75
117	Joelho es. 75 mm primário	Unidade	15	Tigre	4,36	65,40



119	Joelho es. 100 mm 45°	Unidade	30	Tigre	11,01	330,30
120	Joelho es. 150 mm 45°	Unidade	05	Tigre	36,76	183,80
123	Joelho soldável 32 mm	Unidade	50	Tigre	1,53	76,50
124	Joelho soldável 50 mm	Unidade	50	Tigre	2,83	141,50
125	Joelho soldável 80 mm	Unidade	60	Tigre	12,20	732,00
126	Joelho soldável 75 mm	Unidade	35	Tigre	39,51	1.382,85
132	Ralo sanfonado	Unidade	09	Tigre	6,38	57,42
133	Registro Pass. De Metal 1"	Unidade	10	Tramontina	48,56	485,60
134	Registro Pass. De Metal 1/2	Unidade	10	Tramontina	30,73	307,30
135	Registro Pass. De Metal 3/4	Unidade	10	Tramontina	32,81	328,10
138	Tê esq. 150 mm primário	Unidade	22	Tigre	28,99	637,78
139	Tê esq. 200 mm primário	Unidade	20	Tigre	159,05	3.181,00
145	Tê sd.40 mm	Unidade	50	Tigre	4,86	243,00
146	Tê sd.32 mm	Unidade	50	Tigre	2,62	131,00
147	Tê sd. 50 mm	Unidade	30	Tigre	5,42	162,60
151	Torneira de passagem sold. 20	Unidade	07	Tramontina	7,27	50,89
152	Torneira de passagem sold. 25	Unidade	04	Tramontina	8,35	33,40
153	Torneira de passagem sold. 32	Unidade	30	Tramontina	12,61	378,30
159	Válvula para lavatório cut	Unidade	10	Krona	3,95	39,50
160	Válvula para lavatório log	Unidade	10	Krona	4,57	45,70
161	Válvula para pia	Unidade	10	Krona	5,14	51,40
162	Adaptador de 1/2 x 20	Unidade	20	Tigre	0,82	12,40
163	Adaptador de 3/4 x 25	Unidade	20	Tigre	0,85	17,00
164	Adaptador de 20 x 1/2	Unidade	20	Tigre	1,34	26,80
165	Adaptador de 25 x 3/4	Unidade	20	Tigre	0,88	17,60
173	Tê de redução esq. 200-150 mm	Unidade	10	Tigre	143,69	1.436,90
178	Tê de redução esq. 50-40 mm	Unidade	10	Tigre	7,91	79,10
179	Luva de redução sd. 25-20 mm	Unidade	20	Tigre	1,49	29,80
180	Luva de redução sd. 32-25 mm	Unidade	10	Tigre	2,17	21,70
181	Luva de redução sd. 40-32 mm	Unidade	10	Tigre	3,04	30,40
182	Luva de redução esq. 200-150 mm	Unidade	10	Tigre	100,20	1.002,00
183	Luva de redução esq. 150-100 mm	Unidade	25	Tigre	51,55	1.288,75
184	Luva de redução esq. 100-75 mm	Unidade	10	Tigre	27,61	276,10
185	Luva de redução esq. 100-50 mm	Unidade	10	Tigre	18,56	185,60
186	Luva de redução esq. 75-50 mm	Unidade	10	Tigre	23,80	238,00
187	Luva de redução esq. 50-40 mm	Unidade	10	Tigre	2,44	24,40
188	Bocal com Rabicho	Unidade	100	Ilumi	4,06	406,00
190	Cabo de 1,5 mm peça com 100m	Unidade	15	Sil	82,03	1.230,45
191	Cabo de 10 mm peça com 100m	Unidade	03	Sil	459,11	1.377,33
193	Cabo de 4 mm peça com 100m	Unidade	05	Sil	206,98	1.034,90
194	Cabo de 6 mm peça com 100m	Unidade	03	Sil	296,01	888,03
195	Cabo pp 2 x 1,5 peça com 100m	Unidade	04	Sil	298,35	1.193,40
196	Cabo pp 2 x 2,5 peça com 100m	Unidade	03	Sil	400,92	1.202,76
197	Cabo pp 2 x 4 peça com 100m	Unidade	02	Sil	538,33	1.076,66
198	Cabo pp 3 x 1,5 peça com 100m	Unidade	02	Sil	484,50	969,00
199	Cabo pp 3 x 2,5 peça com 100m	Unidade	02	Sil	664,42	1.328,84
200	Cabo pp 3 x4 peça com 100m	Unidade	02	Sil	929,33	1.858,66
202	Caixa de Mufla em PVC 4 X 4	Unidade	30	Tigre	2,55	76,50
203	Caixa de Mufla em PVC p/ teto	Unidade	25	Tigre	3,03	75,75
204	Caixa p/ Disjuntor 12 sessões	Unidade	04	Tigre	67,76	271,04
205	Caixa p/ Disjuntor 4 sessões	Unidade	10	Tigre	17,51	175,10
206	Caixa p/ Disjuntor 6 sessões	Unidade	10	Tigre	25,19	251,90
209	Canaleta plástico sistema x cq 3 m	Unidade	30	Ilumi	6,23	186,90
217	Curva 90° 1"	Unidade	10	Tigre	4,32	43,20
219	Curva 90° 3/4	Unidade	10	Tigre	2,85	28,50
223	Disjuntor 50 trifásico	Unidade	05	Schneider	58,85	294,25
224	Disjuntor 60 trifásico	Unidade	05	Schneider	108,90	544,50
225	Disjuntor monofásico 10-A	Unidade	05	Schneider	17,49	87,45
229	Disjuntor monofásico 40-A	Unidade	20	Schneider	27,09	541,80
230	Disjuntor monofásico 50-A	Unidade	08	Schneider	39,00	312,00
231	Fita de Alta Fusão	Unidade	06	3M	29,24	175,44
233	Garfo Fêmea	Unidade	10	ACC	6,08	60,80
234	Garfo Macho 3 pinos	Unidade	10	ACC	8,50	85,00
237	Interruptor 2 estágio	Unidade	08	Ilumi	10,29	82,32
238	Interruptor 2 estágio + tomada	Unidade	10	Ilumi	13,80	138,00
239	Interruptor 3 estágio	Unidade	15	Ilumi	14,92	223,80
240	Interruptor externo	Unidade	20	Ilumi	5,70	114,00
241	Interruptor linha X	Unidade	20	Ilumi	10,63	212,60
243	Lâmpada Eletrônica 20	Unidade	30	G Light	16,57	497,10
246	Lâmpada eletrônica 50	Unidade	30	G Light	45,98	1.379,70
250	Luva eletroduto 1"	Unidade	10	Tigre	6,50	65,00
251	Luva eletroduto 1/2"	Unidade	10	Tigre	1,45	14,50
252	Luva eletroduto 3/4"	Unidade	10	Tigre	1,70	17,00
254	Tampa cega 4 x 4	Unidade	10	Ilumi	10,12	101,20
255	Tomada 2 pino + terra	Unidade	08	Ilumi	8,66	69,28
258	Eletroduto Rígido 1" 3m	Unidade	10	Tigre	13,98	139,80
259	Eletroduto Rígido 1/2" 3m	Unidade	10	Tigre	9,52	95,20
260	Eletroduto Rígido 3/4" 3m	Unidade	10	Tigre	12,07	120,70
261	Caixa de inspeção para aterramento	Unidade	05	Tigre	9,37	46,85

262	Haste para aterramento	Unidade	10	Olivio	22,73	227,30
263	Conector para aterramento	Unidade	10	Intelli	7,11	71,10
264	Fita Abraçadeira de Aço Lisa	M1	20	Vonder	3,53	70,60
265	Conector para fita abraçadeira de aço	Unidade	20	Vonder	2,72	54,40
275	Carro de mão	Unidade	04	Vonder	134,59	538,36
276	Chibanca aço ponta larga	Unidade	03	Vonder	53,89	161,67
280	Enxada aço batida 3	Unidade	07	Vonder	31,31	219,17
286	Pá aço quadrada com cabo 4"	Unidade	10	Tramontina	26,43	264,30
297	Bota de borracha cano longo	Unidade	14	Vonder	34,30	480,20

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, n° 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Infraestrutura, situado na Rua Tiago Barbosa, S/Nº - Augusto David – Chã Grande – PE, ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues em até **72 (setenta e duas) horas, contados em dias úteis**, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Chã Grande, **no horário de 07h00min as 13h00min**.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município ou aos Órgãos Participantes.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

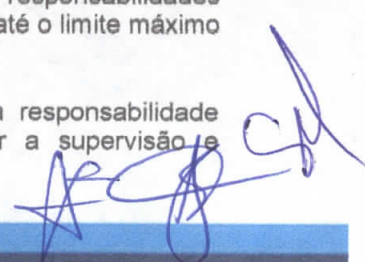
Parágrafo Sétimo: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designado o servidor **José Henrique da Silva**, Matrícula 346923, Secretário Municipal de Infraestrutura, como **GESTOR DO CONTRATO** e o servidor **Augusto Victor Silva Campos**, Matrícula 374963, Diretor de Obras, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Município de Chã Grande.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e





coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de

sua proposta;

p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município de Chã Grande:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

II – Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizado em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III – Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

V- Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixadas no Edital**, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, situada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo – As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – **Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
6000	6001	15.122.1501.2.853 (840)	3.3.90.30.00	R\$ 22.689,68
12000	12001	15.122.1504.2.856 (872)	3.3.90.30.00	R\$ 21.180,31

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Chã Grande, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Joel Gomes da Silva
CPF/MF Nº 027.009.264-12
Ordenador de Despesa
Secretário de Educação, Esportes, Cultura,
Turismo e Juventude

Sérgio Fernandes de Carvalho
CPF/MF Nº 649.468.864-00
Ordenador de Despesa
Secretário de Governo

Silvano Diego de Albuquerque Ferreira
BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

George Lindolfo dos Santos
NOME:
CPF: 082-672-264-43

Givaldo Pereira da Silva Junior
NOME:
CPF: 013.624-334-70.